PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021/PMO/SEMAD, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2021/PMO/SEMAD"

Érica Guimarães Farias, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 012/2021**,** declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014***,* que analisou o Processo Administrativo 015/2021/PMO, proveniente do processo na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021/PMO/SEMAD, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Discorrem os autos do processo de pedido do 1º Termo Aditivo contratual do Processo Administrativo 015/2021/PMO, cujo objeto contratual é redução de valor de aproximadamente de 18,75% (dezoito virgula setenta e cinco por cento) ao Contrato Administrativo nº 001/2021/PMO/SEMAD, proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº001/2021/PMO/SEMAD.

Constata-se que a solicitação partiu do Secretário de Administração e Desenvolvimento Humano, tendo como anexos oficio de comunicado a empresa, justificativa do pedido, cópia do contrato nº001/2021/SEMAD, despacho do Prefeito Municipal, e minuta do Termo Aditivo.

Submetido a análise pela Procuradoria Jurídica com a minuta do 1º Termo Aditivo, exarou-se parecer nº10-B/2021, pela realização do aditivo.

Em 19.02.2021, de acordo com o parecer acima mencionado o prefeito autoriza o procedimento, tendo autuação pelo presidente da licitação no mesmo dia.

Estando o contrato do 1º Termo Aditivo assinado pelas partes envolvidas, deram-se as devidas publicações nos meios oficiais.

É o bastante a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO:

A lei nº 8.666/93, no seu art. 65, inciso I, b, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado, por fatores supervenientes a contratação, acréscimos ou reduções quantitativas no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos.

> **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> **I** - Unilateralmente pela Administração:
> **b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Na esteira do parecer jurídico, considerando justificativa da Secretaria, entendo que se faz necessário a redução de valor para o devido avanço.

CONCLUSÃO:

Por fim, com essas considerações, pela legalidade dos atos processuais praticados nos autos do presente processo, pelo que a UCI – Unidade de Controle Interno se manifesta favoravelmente a contratação feita no 1º Aditivo.

É o parecer do Controle Interno.

Óbidos – Pará, 02 de agosto de 2021.

ERICA GUIMARAES FARIAS:02794753223

Assinado de forma digital por ERICA GUIMARAES FARIAS:02794753223
Dados: 2021.08.02 08:48:30 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20060

Érica Guimarães Farias
Controle Interno
Decreto nº012/2021